

LEI Nº 553/91
Fixa Normas Relacionadas Com a
Venda de Lotes por Empresas ou
Pessoa Física, Que Não Atendem os
Requisitos de Urbanização.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Não é permitido a nenhuma empresa ou proprietários particulares a venda de lotes nas áreas afastadas ou nas que limitam com o perímetro urbano, sem a aprovação do loteamento pela municipalidade.

Art.2º- A aprovação do loteamento dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Planta da área loteada, obedecendo as normas técnicas;

II - Termo de responsabilidade sobre a obrigação do proprietário em requerer e acompanhar junto ao INCRA, o desmembramento da área, em se tratando de terreno pertencente à Zona Rural;

III - Realização em toda a área dos serviços de infra-estrutura compreendido por:

a) Planejamento de ruas, avenidas e praças;

b) Construção de redes de esgotos pluviais e sanitárias;

c) Instalação de água em toda a área;

d) Instalação de energia elétrica;

e) cumprimento das demais exigências estabelecidas em regulamento obrigatório do Chefe do Executivo.

Art.3º- As vendas em desacordo com a preceituação da presente Lei obrigará o proprietário original a fazer as obras de urbanização instituída nela.

Art.4º- Além da sanção prevista no artigo terceiro, sujeitará o proprietário infrator a multa de um salário mínimo, por infração.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Setembro de 1991

Edvaldo Ricatto
Prefeito

confere com a original

Presidente